



PROMOÇÃO DA SAÚDE

e Vigilância em Saúde Ambiental. Finalizada a apresentação da prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021, o Gestor Tiago Texera se colocou à disposição para esclarecer as dúvidas. Todos os Vereadores presentes fizeram uso da palavra, elogiaram o trabalho do Gestor Tiago Texera e de sua equipe, e tiveram suas dúvidas e questionamentos esclarecidos pelo Gestor da Saúde. A Audiência Pública foi encerrada às 16h32min pelo Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal, Vereador José Antonio Kachan Junior, que fez as considerações finais e novamente agradeceu a presença de todos. Todo o conteúdo da Audiência Pública encontra-se disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jundiaí: <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/financeiro/aplicacao-de-recursos/saude/#barra-superior>. Eu, Giuliana M.F. Bortolo, apoio administrativo do Conselho Municipal de Saúde, regei a presente ata.

PROTOCOLO SANITÁRIO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS - Atualização março/2022 MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TIAGO TEXERA, Gestor de Promoção da Saúde no uso de suas atribuições legais resolve:

Atualizar o Protocolo Sanitário no Enfrentamento à Pandemia pelo Coronavírus, publicado pela Portaria Conjunta UGPS/UGE nº 04, de 18 de outubro de 2021, Edição 5.000 de 19 de novembro de 2021 da Imprensa Oficial do Município.

Este Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

Atividades contempladas:

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Ambientes:

Atividades em geral: sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre;

Brinquedos - deverão ser higienizados antes e após o uso.

Propostas pedagógicas - evitar o uso de materiais que não possam ser higienizados, como massinha por exemplo, ou então destinar o uso individual destes recursos, garantindo que não haja troca entre os alunos.

Repouso das crianças - organizar os colchonetes de forma invertida, pés e cabeças alternadamente.

Intervalos e recreios: recomenda-se que os intervalos e recreios sejam realizados com revezamento das turmas em horários alternados. Em relação a saída dos alunos, recomenda-se organizar os horários de saída em turnos, diminuindo a circulação simultânea de pessoas.

Área de isolamento - separar uma sala ou uma área, que poderá ser aberta, desde que protegida contra variações climáticas e delimitada, para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa. A sala ou área deverá ser identificada e o acesso de alunos e funcionários assintomáticos deve ser proibido. A limpeza do ambiente destinado ao isolamento de suspeitos com Covid-19 deve ser feita diariamente, e sempre quando necessário, incluindo entre uma ocupação e outra, antecedendo a limpeza concorrente de pisos e paredes. Merece maior atenção, a limpeza das superfícies horizontais que tenham maior contato com as mãos dos suspeitos (maçanetas das portas, telefones, interruptores de luz, superfícies de mesas). Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas.

2) Higiene pessoal:

Alunos que utilizam fraldas - os alunos que utilizam fraldas ou estão no período de desfralde deverão ter kit de higiene individualizado para a realização de banho, contendo minimamente: shampoo, sabonete, lenço umedecido, pente, pomada, fraldas descartáveis em quantidade suficiente, calçados e sacolas plásticas para a guarda dos pertences sujos.

Higiene respiratória - orientar os funcionários/colaboradores e alunos para que sigam a etiqueta de higiene respiratória em caso de tosse e espirros (cobrir tosse e espirros com lenço descartável, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).

Máscaras faciais - individuais, para proteção pessoal e de terceiros, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes pelos funcionários/colaboradores, prestadores de serviços, alunos, pais e/ou responsáveis, durante todo o período de permanência na escola, salvo para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 anos. Não remover a máscara para falar com os alunos ou funcionários. Deve-

se portar máscaras sobressalentes, identificadas nominalmente, na mochila dos alunos.

Ainda, as máscaras devem ser utilizadas corretamente, de forma ajustada ao rosto, cobrindo nariz e boca.

Troca das máscaras - realizar a troca da máscara a cada três horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada quatro horas (máscaras cirúrgicas), ou sempre que estiver úmida, com sujeira aparente e/ou danificada. No caso do uso de máscara facial de tecido, guardá-la em saco plástico ou de papel, fechado após o uso, para posterior lavagem.

Lavagem de roupas de tecido de uso individual - recomenda-se que o profissional da educação infantil que possua risco de contato com fluidos corporais dos alunos, realize troca de roupa e ao chegar em casa, adote medidas de precaução não as misturando com as demais, inclusive lavando-as separadamente.

Equipamentos de proteção individual (EPI) - exigir o uso e disponibilizar os EPI (tais como: máscara de proteção facial, óculos acrílicos, e luvas) necessários aos funcionários/colaboradores para cada tipo de atividade. Havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) a escola deve dispor deste EPI, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos, quando aplicável.

Luvas descartáveis - utilizar estritamente durante as práticas de higiene de bebês, crianças pequenas e quando necessário, descartando-as após manusear cada criança, e procedendo com a lavagem das mãos.

Manipuladores de alimentos - devem utilizar EPI e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.

Higienização das mãos - lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento) sempre que necessário; crianças da educação infantil devem ser auxiliadas por um adulto; profissionais da educação infantil devem higienizar as mãos após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, auxiliar na escovação dos dentes, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.

Cuidados com o álcool 70% (setenta por cento) - não deixar recipientes com o produto em locais de alcance das crianças menores de 6 (seis) anos. O uso para esta faixa etária deverá ser supervisionado por um adulto.

Escovação bucal - poderá ser realizada desde que o escovódromo (área a ser utilizada para a escovação dos dentes) seja higienizado após a utilização por cada turma.

Adornos pessoais - recomenda-se que alunos da educação infantil não utilizem adornos pessoais (brincos, pulseiras, relógios, dentre outros).

Unhas curtas - orientar a importância de manutenção de unhas curtas, tanto à equipe quanto aos alunos.

Cabelos - orientar que haja cuidado com cabelos compridos, devendo mantê-los presos.

Troca de roupas - encaminhar roupas em proporção suficiente, com identificação nominal, para as crianças da educação infantil, prevenindo a necessidade de serem trocadas.

Cuidados ao chegar em casa - ao chegar em casa, após a saída da escola, recomenda-se que os alunos tomem banho e que os pertences pessoais (mochila, toalha de banho, trocas de roupas, dentre outros) sejam higienizados. A higienização poderá ser realizada minimamente com água e sabão.

3) Sanitização de ambientes:

Banheiros, lavatórios e vestiários - higienizar antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

Ventilação - manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas. Evitar, sempre que possível, o uso de ventilador e ar condicionado. Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta). Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de rotinas instituídas no PMOC (Plano de manutenção, operação e controle).

Materiais confeccionados de tecido - recomenda-se a remoção de todos os brinquedos, mobiliários e utensílios confeccionados de tecido (pelúcias, almofadas, cortinas, dentre outros) uma vez que esses materiais tendem a acumular maiores quantidades de secreções e promover a proliferação de microrganismos. No caso de manutenção das cortinas, para bloqueio de luz solar excessiva nas salas, a lavagem deverá ser realizada semanalmente com água e sabão.

Cuidados ao aplicar o álcool 70% (setenta por cento) - evitar ficar



PROMOÇÃO DA SAÚDE

perto de fontes de fogo (fogão, fósforos, dentre outros) visto que o produto é altamente inflamável, o que pode levar a acidentes causando queimaduras, que podem ser bastante severas.

Rotina de higiene - higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica nº 34/2020 da Anvisa.

Varredura - não realizar a varredura seca, pois ela favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou panos de limpeza de pisos.

Dispensadores de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha - manter reabastecidos e garantir que o álcool em gel 70% (setenta por cento) esteja disponível em todas as salas de aula, biblioteca, refeitório e demais espaços de uso em geral. Os dispensadores deverão estar instalados em altura fora do alcance das crianças menores de 6 (seis) anos, exceto se for disponibilizado álcool em espuma.

Bebedouros - os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem se manter lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. As escolas deverão fornecer copos descartáveis aos alunos e funcionários/colaboradores, sendo permitido a utilização de copos ou garrafas não descartáveis de uso individual.

Gerenciamento de resíduos - remover o lixo no mínimo três vezes ao dia e descartá-lo com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020.

Descarte de máscara - indicar aos funcionários/colaboradores e clientes/usuários os locais específicos para descarte de máscaras, conforme Lei Municipal nº 9.452, de 02 de julho de 2020, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

Roupas de cama e banho - devem ser de uso individual, identificadas nominalmente e lavadas semanalmente, se roupa de cama, e após cada uso, se roupa de banho. Se possível, recomenda-se que sejam encaminhadas diariamente às famílias para troca.

Desinfecção de superfícies - após a lavagem das áreas, utensílios, bancadas, colchonetes, e outros itens de uso comum, utilizar desinfetantes como por exemplo, a solução de hipoclorito de sódio de 0,5% ou álcool 70% (setenta por cento), conforme orientação do fabricante. Usar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70% (setenta por cento).

4) Comunicação com os estudantes e famílias:

- Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, importância da vacinação, calendário de retorno e horários de funcionamento.

- Produzir materiais de comunicação para disponibilização aos alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19, incluindo a importância da vacinação.

- Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.

- Em caso de alta demanda de atendimento ao público, recomenda-se o agendamento prévio. E priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).

- Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis.

5) Monitoramento das condições de saúde:

Grupos de alunos que são exceções à obrigatoriedade da frequência presencial:

A obrigatoriedade da frequência presencial dos estudantes está mantida, conforme Resolução SEDUC nº 09/2022. Há exceção apenas para os estudantes pertencentes ao grupo de risco da Covid-19 que se enquadrarem nas situações a seguir:

- Portadores de comorbidades com idade a partir de 05 anos que não tenham completado seu ciclo vacinal contra Covid-19, mediante atestado médico;

- Menores de 05 anos pertencentes ao grupo de risco para Covid-19, para os quais não há vacina aprovada no país, mediante atestado médico.

Os pais ou responsáveis de estudantes que estiverem em uma das condições acima devem apresentar atestado médico indicando impedimento de comparecer às aulas presenciais e ainda apresentar

declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

Grupos de profissionais (professores e demais servidores) que são exceções à obrigatoriedade da frequência presencial:

- Gestantes, imunizadas ou não, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

- Portadores de comorbidades ou fatores de risco e não vacinados por contraindicação médica. Nestes casos a atividade remota deve ser indicada por prescrição médica, e essa condição deverá ser validada pela medicina do trabalho.

Fatores de risco e comorbidades:

Tabagismo; Obesidade; Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.); Hipertensão Arterial; Doença Cerebrovascular; Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); Imunodepressão e Imunossupressão; Doenças Renais Crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes Mellito, tipo 1 ou 2, conforme juízo clínico; Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo, Síndrome de Down); Neoplasia Maligna (exceto câncer não melanótico de pele); Doença Hepática Crônica (doença hepática gordurosa não alcoólica, hepatite autoimune e cirrose hepática); e algumas Doenças Hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia).

A comprovação prescrita da comorbidade para os que não tenham completado o ciclo vacinal será disponibilizada após avaliação médica proporcionada pela Unidade Básica de Saúde- UBS do território domiciliar do aluno/profissional, pelo serviço público especializado que o assiste ou pelos equipamentos de saúde particulares ou conveniados. Aferição da temperatura - utilizar termômetro sem contato (infravermelho) para verificação da temperatura corporal na altura da testa, no início de cada turno de trabalho e no acesso ao estabelecimento, de todos os funcionários/colaboradores e alunos. Caso seja verificada temperatura acima de 37,5 ° C, bem como na presença de sintomas gripais, orientar o afastamento e procura de serviço de saúde caso necessário.

Sintomas gripais - alunos e funcionários não deverão ir à escola caso apresentem sintomas.

Alunos sintomáticos - informar os pais e/ou responsáveis de que, caso o aluno apresente sintomas, ele será mantido em um local seguro e isolado dos demais alunos. A escola entrará em contato para que venham buscá-lo, o que deve ser imediatamente atendido.

Vacinação - As escolas deverão cumprir as determinações contidas na Resolução SEDUC Nº 9/2022 e na Lei Estadual nº. 17.252/2020.

6) Definições Operacionais

O presente documento foi revisado, tendo em consideração a avaliação do momento epidemiológico atual, no contexto do aumento da circulação comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a circulação da variante de preocupação - sob denominação ômicron, tendo como característica a alta transmissibilidade, o aumento da cobertura vacinal contra a Covid-19 e o número de casos de Covid-19 atualmente observado em crianças.

Casos suspeitos de Covid-19 devem ser precocemente identificados de modo a permitir a adoção oportuna de ações apropriadas de prevenção e controle e, conseqüentemente, minimizar os riscos de casos secundários e surtos em estabelecimentos de ensino.

I) Caso suspeito ou confirmado de Covid-19:

Síndrome gripal - quadro agudo caracterizado por pelo menos dois (02) sintomas gripais: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, e distúrbios olfativos ou gustativos. Encaminhar tanto crianças quanto profissionais para avaliação médica e seguir as orientações do profissional da saúde para possíveis afastamentos.

Observações:

a) Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;

b) Na suspeita de Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Todo caso suspeito de Covid-19 deverá ser afastado do convívio social a partir do momento da suspeita.

Locais de atendimento de sintomáticos respiratórios:

Acessar o site Prefeitura de Jundiaí

<https://jundiai.sp.gov.br/onde-procurar-atendimento/>

Afastamento - afastar imediatamente o aluno e/ou profissional da educação que apresentar sintomas de síndrome gripal. Ele deverá passar por avaliação médica para confirmação ou descarte da suspeita. Nas situações em que não for possível realizar o teste, o profissional de saúde poderá classificar pelos critérios clínico ou clínico-epidemiológico.



PROMOÇÃO DA SAÚDE

• O caso descartado que apresentar resultado de exame RT-PCR ou antígeno NEGATIVO ou por qualquer um dos critérios acima, pode retornar às atividades, desde que:

A) Esteja sem febre E sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24h;

B) Esteja sem sintomas respiratórios há pelo menos 24h;

C) O exame tenha sido realizado no período correto (1º ao 7º dia de sintomas), para evitar resultado falso negativo.

• O caso confirmado que apresentar resultado de exame RT-PCR ou antígeno POSITIVO ou por qualquer um dos critérios acima, deve permanecer em isolamento por um período de 10 dias.

O isolamento poderá ser reduzido para 5 ou 7 dias, conforme descrito abaixo:

1) Período de 5 dias - o isolamento poderá ser suspenso após o 5º dia completo do início dos sintomas, desde que:

A) Esteja SEM febre sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E

B) Esteja SEM sintomas respiratórios há pelo menos 24 horas E

C) Tenha realizado no 5º dia completo do início dos sintomas novo teste com resultado não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag).

Se cumpridas as 3 condições, poderá retornar às atividades presenciais no 6º dia (do início dos sintomas). Nesse caso, deve-se manter as medidas adicionais de proteção descritas abaixo, até o 10º dia completo do início dos sintomas.

Para pessoa assintomática, com Covid-19 laboratorialmente confirmada, coletar novo teste no 5º dia completo (a partir da data de coleta do exame positivo), se permanecer sem febre e sem sintomas respiratórios há pelo menos 24 horas, poderá retornar às atividades presenciais.

OBSERVAÇÕES:

• Caso o indivíduo esteja sem sintomas no 5º dia e apresente resultado detectado para RT-PCR ou reagente para TR-Ag, o mesmo deve manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas ou da data da coleta do exame (assintomáticos).

• Caso o indivíduo não consiga usar máscara, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas ou da data da coleta do exame para os assintomáticos.

• Dia completo: o dia 0 é o início dos sintomas ou data da coleta do exame (para assintomáticos) e o dia 1 é o primeiro dia completo após, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas ou data da coleta e assim sucessivamente.

2) Período de 7 dias – o isolamento poderá ser suspenso após o 7º dia completo do início dos sintomas (pacientes sintomáticos), desde que:

A) Esteja SEM febre sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E

B) Esteja SEM sintomas respiratórios há pelo menos 24h.

Para pessoa assintomática, com Covid-19 laboratorialmente confirmada, considerar 7 dias a partir da data da coleta do exame positivo, se permanecer sem febre e sem sintomas respiratórios há pelo menos 24 horas, poderá retornar às atividades presenciais.

Se cumpridas as 2 condições, poderá retornar às atividades presenciais no 8º dia (do início dos sintomas). Não há necessidade de realizar teste. Nesse caso, deve-se manter as medidas adicionais de proteção descritas abaixo, até o 10º dia completo do início dos sintomas.

OBSERVAÇÕES:

• Caso o indivíduo não consiga usar máscaras, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas ou para os assintomáticos a partir da data de coleta do teste.

• Dia completo: o dia 0 é o início dos sintomas ou data da coleta do exame (para assintomáticos) e o dia 1 é o primeiro dia completo após, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas ou data da coleta e assim sucessivamente.

Quadro: Medidas Adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de suspensão do isolamento a partir do 5º ou 7º dia:

• Usar máscara bem ajustada ao rosto, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público. Não utilizar máscara de tecido;

• Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes, cantinas ou refeitórios, e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho ou na escola, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas;

• Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da Covid-19, bem como locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico;

• Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e caso esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias da primeira coleta;

II) Definição de Contactante Escolar

Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 2 dias antes até os 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado sintomático) ou da data de confirmação laboratorial, teste RT-PCR detectável ou antígeno reagente, (caso confirmado assintomático).

Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar o contato próximo a pessoa que:

• Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.

• Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;

• Compartilhar o mesmo veículo de transporte ou o mesmo refeitório, sem ventilação adequada e/ou uso de máscara por um período superior a 15 minutos.

III) Casos em instituições escolares

Ao ser identificado um ou mais casos confirmados de Covid-19 na mesma turma, são necessárias providências a serem desencadeadas de forma ágil e assim evitar disseminação da doença nestes ambientes. Para isso, foram expostas situações de casos confirmados de Covid-19 de acordo com cada indivíduo dentro da instituição:

Mediante a confirmação de um (1) caso de Covid-19 em:

Aluno ou Professor / Educador

(Sala / Turma - os alunos utilizam a máscara)

• Demais alunos e professor / educador da sala deverão manter as atividades presenciais, sempre com adesão integral às medidas de prevenção e controle, e ficar atentos ao aparecimento de sintomas no período de 14 dias após último contato com o caso positivo.

Caso o contactante apresente sintomas compatíveis com a suspeita de Covid-19 (síndrome gripal), deve procurar a unidade/profissional de saúde para avaliação e realização de TRAg ou RT-PCR, se indicado.

Mediante a confirmação de um (1) caso de Covid-19 em:

Aluno ou Professor / Educador

(Sala / Turma - os alunos são menores de 3 anos e não utilizam a máscara)

• Demais alunos e professor / educador da sala deverão permanecer afastados por 10 dias a partir do último dia de contato com caso confirmado;

Para os adultos que utilizam máscaras, a quarentena poderá ser suspensa no 7º dia completo após a data da última exposição ao caso confirmado, desde que permaneça assintomático durante todo o período de monitoramento. As medidas adicionais de prevenção e controle devem ser mantidas até o 14º dia.

Atenção! O retorno às atividades presenciais deverá ocorrer no 8º dia após o último dia de contato com o caso confirmado.

Caso o contactante apresente sintomas compatíveis com a suspeita de COVID-19 (síndrome gripal), deve procurar a unidade/profissional de saúde para avaliação e realização de TRAg ou RT-PCR, se indicado.

Diante de um caso confirmado que utiliza o transporte escolar ressalta-se a importância de informar o responsável (pelo serviço de transporte escolar) sobre a ocorrência e a necessidade de monitoramento das crianças que compartilham o veículo para deslocamento. Caso alguém do mesmo transporte escolar venha a apresentar sintomas compatíveis com COVID-19 deve ser encaminhado para um serviço de saúde para avaliação clínica.

IV) Surto em instituições escolares

Considera-se um surto, a ocorrência de dois ou mais casos confirmados para Covid-19 na mesma sala/turma com vínculo epidemiológico dentro do período de 14 dias após o início dos sintomas do 1º caso e para os assintomáticos, considerar o dia da coleta do exame.

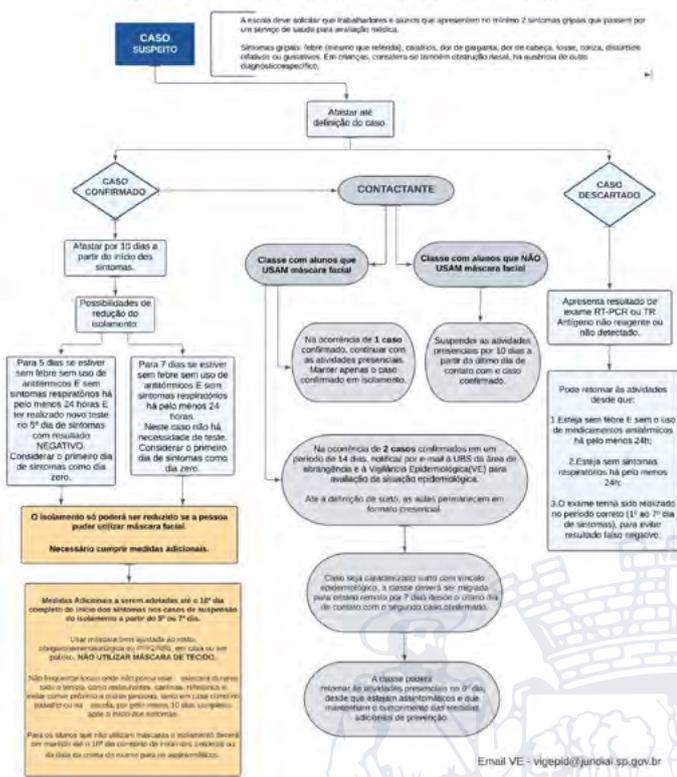
Mediante a confirmação de dois (2) ou mais casos de covid-19 em:

Aluno ou Professor / Educador da mesma sala de aula

• A escola deverá enviar em 24 horas as informações por e-mail para Vigilância Epidemiológica e UBS de referência, sobre os casos confirmados e alunos/professores que tiveram contato entre 2 dias antes até os 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso

PROMOÇÃO DA SAÚDE

FLUXOGRAMA - SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS NAS ESCOLAS



do veículo, que orientem os estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes do veículo.

Sintomas gripais - orientar os usuários para não utilizar o transporte escolar caso apresentem sintomas gripais.

Referências Bibliográficas:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes. Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária. Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1>. Acesso em: 04 agosto. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid-19-tudo-sobre-mascaras-faciais-de-protecao-orientacoes-para-mascaras-de-uso-nao-profissional-anvisa-08-04-2020-1.pdf/view>. Acesso em: 04 agosto. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. Guia de orientações para atenção odontológica no contexto da Covid-19. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/fevereiro/18/03_02_guia-de-orientacoes-para-atencao-odontologicas-no-contexto-da-covid-19-isbn.pdf. Acesso em 04 agosto.2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm. Acesso em: 04 agosto. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro. Portaria Interministerial MTP/MS nº 14 de 20 de Janeiro de 2022. Diário Oficial Publicado em: 25/01/2022 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 160

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comunicado CVS 20/2020- GT alimentos/ DITEP. Recomendações para a reabertura segura de estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento da Covid-19. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/E_CM-CVS-20_270620.pdf. Acesso em: 04 agosto. 2021.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comunicado CVS- SAMA nº. 7/2020. Prevenção do Coronavírus em sistemas de limpeza urbana e de resíduos de serviços de saúde. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf>. Acesso em: 04 agosto. 2021.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia Covid-19. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09.4_1.pdf. Acesso em: 04 agosto. 2021.

JUNDIAÍ. Lei nº 9.452, de 02 de julho de 2020. Prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para a prevenção ao contágio viral. Disponível em: http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/18337_texto_integral.pdf. Acesso em: 04 agosto. 2021.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro e Sociedade de Pediatria do Estado de São Paulo; AULAS PRESENCIAIS EM CENÁRIO DE CIRCULAÇÃO DA VARIANTE ÔMICRON; Disponível em: <https://www.spsp.org.br/2022/01/31/nota-tecnica-conjunta-spsp-e-soperj-aulas-presenciais-em-cenario-de-circulacao-da-variante-omicron/>. Acesso em 02 jan. 2022.

SÃO PAULO. Decreto 65.849, de 06 de julho de 2021. Altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65849-06.07.2021.html>. Acesso em 04 agosto. 2021.

SÃO PAULO. Deliberação CEE 204/2021. Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2021/740998-19-Delib-204-21-Aguardando%20Referendo.pdf>. Acesso em: 25 de outubro. 2021.

Atividade contemplada: transporte escolar

1) Higiene pessoal:

Máscaras de proteção facial: utilizar e cobrar o uso de máscaras de proteção facial no interior do veículo, salvo para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. Não remover a máscara para falar com as crianças ou adultos;

Álcool gel 70% (setenta por cento) - fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) para os usuários. O uso do produto em crianças menores de 6 (seis) anos deverá ser supervisionado por um adulto, considerando os riscos de acidentes, tais como ingestão acidental e queimaduras de mucosas;

Higienização das mãos - higienizar as mãos e antebraços com água e sabão em abundância no início e no final de cada turno, e sempre que necessário.

2) Limpeza e higienização dos veículos:

Limpeza - realizar a limpeza e desinfecção das superfícies normalmente tocadas do veículo (maçanetas, apoio de subida, cintos de segurança, vidros, bancos, etc.) no início e no final de cada turno;

Luvas descartáveis - utilizar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados ao limpar e desinfetar o veículo, bem como qualquer outro equipamento de proteção individual necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto;

Ventilação - manter as janelas semi abertas ao limpar o veículo e durante o transporte de passageiros, favorecendo a circulação de ar. Evitar o uso do ar condicionado. Caso utilize, realizar a manutenção preventiva conforme orientações do fabricante;

Materiais confeccionados de tecido - remover todos os brinquedos e utensílios confeccionados de tecido, como pelúcias e almofadas, uma vez que esses materiais tendem a acumular maiores quantidades de secreções e promover a proliferação de microrganismos;

Limpeza de eletrônicos: produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70% (setenta por cento);

Consumo de alimentos - proibir o consumo de alimentos no interior dos veículos;

3) Informação / Comunicação transporte escolar:

Materiais de comunicação - instituir recursos como cartazes, confeccionados de material lavável, com protocolos visíveis, no interior



PROMOÇÃO DA SAÚDE

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. Gabinete de Crise- Covid- Procuradoria Geral de Justiça. Recomendação nº. 010/2022 PGJ. Disponível em: http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/AVISOS/039-Aviso%202022.pdf. Acesso em 14 fev. 2022.

SÃO PAULO. Coordenadoria de Planejamento de Saúde – Deliberação CIB nº 11, 17/02/2022 -Nº35 – DOE de 18/02/2022 – Seção 1 –p. 26. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_DL-CIB-11_170222.pdf. Acesso em 18 fev. 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução SEDUC 9, de 28 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.pebsp.com/seduc-sp-publica-resolucao-para-apresentacao-de-comprovante-de-vacinacao-da-covid-19-dos-alunos/>. Acesso em 29 jan.. 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Documento orientador para o ano letivo de 2022. São Paulo, 2022. pp:1-38.

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EDITAL UGPUMA nº15 de 15/02/2022

SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, que, de acordo com a Lei nº 8.392, de 27 de março de 2015, o Processo nº 15.018-9/2021-1 cujo interessado é a empresa GTPAR Representações Comerciais e Participações Ltda, CNPJ 05.353.863/0001-66, para tratar da supressão árvores nativas isoladas na Rua Aristides Mariotti - Recanto IV Centenário Lotes 13 a 18, Jundiaí-SP, 13211-740, foi DEFERIDO quanto à supressão de 30 (trinta) árvores nativas isoladas da Flora Brasileira e 94 (noventa e quatro) árvores exóticas (dispensadas de licenciamento), por meio da AUTORIZAÇÃO nº006/2022, baseando-se no Decreto Municipal nº 21.112 de, 14 de fevereiro de 2008, nas Diretrizes da Resolução SMA nº 32/2014, de 03 de abril de 2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e na Resolução SMA 07/2017, de 18 de janeiro de 2018 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a justificativa para a IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES.

FAZ SABER AINDA QUE, caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma. O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado. As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada a ser definida pelo proprietário da empresa. As árvores não devem ser cortadas durante os períodos de florescimento e/ou frutificação. Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário. Não serão cortadas árvores nativas isoladas dentro de Áreas de Preservação Permanente - APP.

A publicação apenas tem valor quando acompanhada da autorização emitida pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, aos nove de março de dois mil e vinte e dois.

Eng. Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 086/2022

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0003918/2022 para supressão de uma árvore na Rua Prudente de Moraes 1260, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 087/2022

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0003919/2022 para supressão de uma árvore na Rua Dr. Wellington Barbosa Martins 164, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 088/2022

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0003921/2022 para supressão de uma árvore na Rua Tiradentes 131, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 089/2022

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0003922/2022 para supressão de uma árvore na Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro nº 200, defronte à Vacine, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 090/2022

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0003923/2022 para supressão de uma árvore na Rua Francisco Carillo 23, foi deferido.